



5ª (QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DE 10 a 14 DE JUNHO DE 2019

EMENTÁRIO - ONLINE

01. **PARECER CEE/CEIF Nº 140/19**
APROVADO EM 11/06/19
Proc.: e. 183/19
Prot.: 15.580.277-4
Int.: Escola Marista Ir. Henri – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Fazenda Rio Grande
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir as condições necessárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização dos referidos cursos. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.



02. **PARECER CEE/CEIF Nº 141/19**
APROVADO EM 11/06/19
Proc.: e. 3637/17, e.4889/17
Prot.: 15.274.860-4, 15.360.923-3
Int.: Colégio Estadual Padre José de Anchieta - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Jaguariaíva
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos.
03. **PARECER CEE/CEIF Nº 142/19**
APROVADO EM 11/06/19
Proc.: e. 89/17
Prot.: 14.749.492-0
Int.: Escola Estadual Irmão Isidoro Dumont – Ensino Fundamental
Mun.: Itapejara do Oeste
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, sobretudo a renovação do laudo da Vigilância Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso; prover espaços específicos para o laboratório de Informática e Biblioteca.



04. **PARECER CEE/CEIF Nº 143/19**
APROVADO EM 11/06/19
Proc.: e. 272/17
Prot.: 15.246.785-0
Int.: Colégio Estadual Rodrigues Alves – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Jaguariaíva
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares; apresentar o Certificado de Conformidade, conforme às exigências de prevenção de incêndio e emergência; renovar a Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.
05. **PARECER CEE/CEIF Nº 144/19**
APROVADO EM 11/06/19
Proc.: e. 424/17
Prot.: 14.830.885-3
Int.: Colégio Estadual de Pato Branco – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: Pato Branco
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares; apresentar o Certificado de Conformidade, conforme às exigências de prevenção de incêndio e emergência; renovar a Licença Sanitária; adequar-se às normas de acessibilidade; A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.



06. **PARECER CEE/CEIF Nº 145/19**
APROVADO EM 11/06/19
Proc.: e. 454/17
Prot.: 14.813.622-0
Int.: Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Mariópolis
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, sobretudo a renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade, bem como ao pleno atendimento às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.
07. **PARECER CEE/CEIF Nº 146/19**
APROVADO EM 11/06/19
Proc.: e. 810/17
Prot.: 14.698.160-7
Int.: Escola Estadual Jorge Nacli – Ensino Fundamental
Mun.: Nova Aurora
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.



08. **PARECER CEE/CEIF Nº 147/19**
APROVADO EM 11/06/19
Proc.: e. 821/17
Prot.: 15.658.338-5
Int.: Colégio Estadual Bispo Dom José Martenetz – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Prudentópolis
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.
09. **PARECER CEE/CEIF Nº 148/19**
APROVADO EM 11/06/19
Proc.: e. 841/17
Prot.: 14.707.063-2
Int.: Escola Estadual do Campo de Linha Estrela – Ensino Fundamental
Mun.: Quedas do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção a obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.



10. **PARECER CEE/CEIF Nº 150/19**
APROVADO EM 12/06/19
Proc.: e. 842/17
Prot.: 14.679.572-2
Int.: Colégio Estadual Barão do Cerro Azul – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ivaiporã
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.
11. **PARECER CEE/CEIF Nº 151/19**
APROVADO EM 12/06/19
Proc.: e. 864/17
Prot.: 14.659.323-2
Int.: Colégio Estadual Quatro Pontes – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Quatro Pontes
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso e garantir o uso adequado do espaço destinado ao laboratório de Ciências, bem como equipá-lo com materiais necessários ao seu funcionamento.



12. **PARECER CEE/CEIF Nº 152/19**
APROVADO EM 12/06/19
Proc.: e. 865/17
Prot.: 14.749.757-1
Int.: Colégio Estadual Basílio Pertsew – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ângulo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.
13. **PARECER CEE/CEIF Nº 155/19**
APROVADO EM 13/06/19
Proc.: e. 856/17
Prot.: 14.658.812-3
Int.: Colégio Estadual Doutor Osvado Cruz – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Campo Mourão
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.



14. **PARECER CEE/CEIF Nº 156/19**
APROVADO EM 13/06/19
Proc.: e. 888/17
Prot.: 14.884.955-2
Int.: Colégio Estadual do Campo Gabriel Segundo Scipione – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Engenheiro Beltrão
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.
15. **PARECER CEE/CEIF Nº 157/19**
APROVADO EM 13/06/19
Proc.: e. 913/17
Prot.: 14.656.547-6
Int.: Colégio Estadual do Campo Padre Gualter Farias Negrão - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cruzmaltina
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Ozélia de Fatima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.



16. **PARECER CEE/CEIF Nº 158/19**
APROVADO EM 13/06/19
Proc.: e. 927/17
Prot.: 14.989.784-4
Int.: Colégio Estadual IV Centenário – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Quarto Centenário
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.
17. **PARECER CEE/CEIF Nº 159/19**
APROVADO EM 13/06/19
Proc.: e. 993/17
Prot.: 14.877.072-7
Int.: Colégio Estadual Nossa Senhora das Graças – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.



18. **PARECER CEE/CEIF Nº 160/19**
APROVADO EM 13/06/19
Proc.: e. 1017/17
Prot.: 14.692.086-1
Int.: Escola Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental
Mun.: Borrazópolis
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.
19. **PARECER CEE/CEIF Nº 161/19**
APROVADO EM 13/06/19
Proc.: e. 1020/17
Prot.: 14.756.562-3
Int.: Colégio Estadual Professor Cleto – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.



20. **PARECER CEE/CEIF Nº 162/19**
APROVADO EM 13/06/19
Proc.: e.1237/17
Prot.: 14.679.729-6
Int.: Colégio Estadual Conselheiro Carrão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Assaí
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.
21. **PARECER CEE/CEIF Nº 163/19**
APROVADO EM 13/06/19
Proc.: e.2631/17
Prot.: 14.886.509-9
Int.: Colégio Estadual Érico Veríssimo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Faxinal
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, sobretudo a renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.



**22. PARECER CEE/CEIF Nº 164/19
APROVADO EM 13/06/19**

Proc.: e. 3900/17

Prot.: 14.886.131-5

Int.: Colégio Estadual Professor Jaime Rodrigues – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Guaíra

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo mantenedora garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares; apresentar o Certificado de Conformidade, conforme às exigências de prevenção de incêndio e emergência; sanar a falta de espaço específico para o Laboratório de Ciências. No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso; intensificar as ações de combate à reprovação, principalmente no 6º e 7º anos, com vistas a sua efetiva redução.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente
Decreto nº 793/2019